TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC Nº **01875/08**
Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Roseana Maria Barbosa Meira

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 045/2008, seguida dos contratos nºs 840/2008, 841/2008, 843/2008, 845/2008, 846/2008, 848/2008 e 849/2008, procedida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de conjunto de vácuo hospitalar para o Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega. Julgamento regular da referida licitação, assim como dos contratos dela decorrentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00150/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 045/2008, seguida dos contratos nºs 840/2008, 841/2008, 843/2008, 845/2008, 846/2008, 848/2008 e 849/2008, procedida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de conjunto de vácuo hospitalar para o Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que apesar de a Auditoria ter considerado irregular a cobrança de uma taxa, por ela tida como inconstitucional, com toda certeza, esta não é a oportunidade para se tratar da constitucionalidade ou não do tributo e, além disso, a questão não interfere na regularidade do procedimento licitatório em apreciação. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC Nº **01875/08**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 045/2008, seguida dos contratos nºs 840/2008, 841/2008, 843/2008, 845/2008, 846/2008, 848/2008 e 849/2008, procedida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de conjunto de vácuo hospitalar para o Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega.

A Auditoria em seu relatório inicial constatou a ausência dos contratos, porém, após notificação, o interessado enviou documentos, corrigindo a situação. A Auditoria questionou também sobre a constitucionalidade da exigência contratual de retenção de 1,5% em favor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER JP. Por esse motivo opinou pela Regularidade com ressalvas do procedimento administrativo.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que apesar da Auditoria ter considerado irregular a cobrança de uma taxa, por ela tida como inconstitucional, com toda certeza, esta não é a oportunidade para se tratar da constitucionalidade ou não do tributo e, além disso, a questão não interfere na regularidade do procedimento licitatório em apreciação.

Ex positis, voto pela regularidade da referida licitação, bem como dos contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Relator